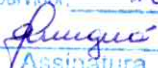




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.096 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Diário Oficial PMCB</u>
Em <u>04/04/2019</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

REGULAMENTA OS ARTS. 287 E 288 DA LEI 2.052/99, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 45/17, COM A FINALIDADE CONFERIR PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA AOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que se encontra estabelecido no artigo 100, VIII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a possibilidade de o ordenamento jurídico infraconstitucional estabelecer os casos de admissão temporária de pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei 2.052/99), com suas respectivas alterações, preconiza quanto às contratações temporárias de excepcional interesse público no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente, da impessoalidade, moralidade e legalidade, tais quais estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município possui edital de processo seletivo suspenso em caráter liminar pelo Poder Judiciário, em sede de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Estadual, em trâmite junto à 1ª Vara Cível desta Comarca, sob n.º 0015462-36.2012.8.08.0015;



CONSIDERANDO que desde a gestão pública anterior cada Secretaria tem sido responsável pela seleção de pessoal, em razão da suspensão do processo seletivo levado a efeito pelo Município de Conceição da Barra/ES;

CONSIDERANDO que tem se intensificado o pedido de informações referentes às contratações temporárias no Município, indicando a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos e, mas cristalinos quanto ao tema, sem margem para interpretações equivocadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento uniforme aplicável a todas as Secretarias no que diz respeito à seleção de pessoal em caráter temporário, especialmente a fim de conferir maior transparência e publicidade aos atos administrativos;

DECRETO:

Art. 1º - Regulamenta os artigos 287 e 288 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra-ES, que trata sobre contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, tudo em conformidade com o Processo Administrativo n.º 3.116/2019.

Art. 2º - A contratação disposta no artigo 1º deverá ser iniciada com a abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, e que conterà:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – indicação da quantidade de agentes que serão contratados e das funções que serão exercidas;
- III – indicação da específica dotação orçamentária que suportará a contratação temporária;
- IV – manifestação do setor de recursos humanos quanto à disponibilidade de vaga para o cargo requerido, considerando legislação aplicável à espécie;
- V – autorização do dirigente máximo do órgão/entidade;



Art. 3º - Será atendido o princípio da publicidade em todas as contratações realizadas pelo Município, que se dará da seguinte forma:

- I – Surgindo a necessidade de contratação a ser identificada pela Secretaria Municipal respectiva, esta deverá elaborar informativos com a necessidade dos cargos e quantidade de vagas;
- II – O quantitativo deverá ser confirmado pelo setor de recursos humanos, podendo ser utilizado como indicativo os meios eletrônicos disponíveis (email, por exemplo);
- III – Após manifestação do RH o informativo de vagas deverá ser afixado no mural da Secretaria, bem como no átrio da prefeitura e ainda no site oficial desta;

Art. 4º - Será utilizado como critério mínimo para a seleção simplificada de pessoal:

- I – análise de currículos;
- II- comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para exercício do cargo;
- II – entrevista profissional do candidato junto ao corpo técnico existente na Secretaria que pleiteará a contratação, ou na inexistência deste, poderá aquela ser realizada pelo próprio Secretário, com a finalidade de identificar se o perfil técnico se amolda a necessidade encontrada.
- III – entrega dos documentos pessoais, dentre eles: RG, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento (se houver), email (se houver) e outros necessários a identificação adequada do candidato;

Art. 5º - A Secretaria Municipal, após o procedimento disciplinado no artigo anterior e antes de requerer a contratação do candidato selecionado, deverá solicitar que o mesmo preenche documento disposto no anexo único deste Decreto, que versa sobre a declaração de não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de seu superior hierárquico, tanto da chefia imediata quanto da chefia mediata.

Art. 6º - Para celeridade nas contratações, considerando seu caráter essencial e/ou emergencial, a Secretaria poderá realizar cadastro de reserva e convocar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

candidatos selecionados à medida que houver a necessidade do serviço, respeitando a ordem de seleção interna.

Art. 7º - As Secretarias Municipais deverão informar a Secretaria Municipal de Administração, a cada de 6 meses, quanto à necessidade de disponibilizar os cargos que forem ocupados por contrato temporário, indicando a necessidade de comporem os quadros efetivos do Município, a fim de serem providos por concurso público.

Art. 8º - Para as contratações em curso, as Secretarias que tiverem servidores em contratos temporários, caso não tenham utilizado os parâmetros anteriores para a pactuação, deverão realizar novas análises a fim de garantir maior eficiência no serviço público, bem como identificar se não é de provimento do cargo via concurso público.

Parágrafo único – Os resultados da análise elencada no caput deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 6 meses.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito

Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n. 068/2018



ANEXO ÚNICO
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Nome completo:		
CPF n.º	RG n.º	
Endereço		Número
Bairro	Cidade	UF
Cargo pretendido		
Setor de lotação		

Nos termos do art. 5º do Decreto n.º _____, de _____, de 2019, declaro, para os devidos fins, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de meu superior hierárquico, tanto da chefia imediata quanto da chefia mediata.

Conceição da Barra/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura